



Brumadinho – MG, 30 de maio de 2025

Ilma. Pregoeira Jurene Azevedo

Referência: Resposta à Esclarecimentos ao Edital do Processo Licitatório N° 092/ 2025; Pregão Eletrônico N° 092/2025 – Prefeitura Municipal de Saúde de Brumadinho- MG.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia clínica laboratorial para promover a gestão e o gerenciamento do laboratório municipal de Brumadinho-MG, pelo prazo de 12 meses, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência.

Prezado (a) Senhor (a),

A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Brumadinho, neste ato representada pela preposta Cinthya Mara Gonçalves Pedrosa (conforme Decreto de Nomeação anexo) e por seu procurador, o advogado Dr. Matheus de Souza Pereira, inscrito na OAB/MG sob o n° 211.125, ambos com endereço profissional na Rua João Fernandes do Carmo, n° 350, Bairro Estela dos Passos, CEP 32480-062, vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Senhoria, Apresentar Resposta ao Esclarecimentos pleiteados pela Empresa Laborclínica, pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos:

1 – DOS FATOS

O MUNICÍPIO DE BRUMADINHO –MG, publicou edital para a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 012/2025, cujo objeto Contratação de empresa especializada em engenharia clínica laboratorial para promover a gestão e o gerenciamento do laboratório municipal de Brumadinho-MG, pelo prazo de 12 meses, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência.

Publicou o instrumento convocatório a empresa **Laborclínica Laboratório**, pessoa jurídica de direito privado, apresentou pedido de esclarecimentos, conforme segue:



1. CNES no Município de Brumadinho

Considerando a exigência de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES no Município de Brumadinho, questiona-se:

- Empresas que **já possuem CNES regularizado no município** poderão utilizar esse cadastro para fins de **celebração e execução contratual**?
- O contrato será formalizado com o **CNPJ e CNES locais**, ou o CNES será utilizado apenas para **faturamento dos exames realizados**?

Resposta:

No item 11.4.5.6.1 é claro ao informar que o CNES deverá ser providenciado pela empresa de gestão após a montagem de toda estrutura, o CNES será do novo laboratório municipal vinculado a prefeitura Municipal de Brumadinho –MG.

Dessa forma, conforme previsto no item 11.4.5.6.1, o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) será devidamente providenciado pela empresa de gestão após a finalização da montagem de toda a estrutura física e funcional. Ressalta-se que o CNES estará vinculado à Prefeitura Municipal de Brumadinho – MG, uma vez que o novo laboratório municipal funcionará como um estabelecimento de saúde, atendendo integralmente às diretrizes e normativas aplicáveis ao setor.

2. Compatibilidade entre Demanda Estimada e Equipamentos Técnicos Exigidos

O Termo de Referência estima uma demanda mensal de:

- Aproximadamente **30.000 exames bioquímicos**;
- Aproximadamente **3.500 exames hematológicos**.



Em contrapartida, o edital exige:

- **3 analisadores bioquímicos** com capacidade de 600 testes/hora;
- **3 analisadores hematológicos** com capacidade de 60 testes/hora;
- **2 analisadores eletrolíticos automáticos.**

Com base em cálculos técnicos, essa estrutura equivale a uma capacidade de:

- **316.800 exames bioquímicos/mês;**
- **31.680 exames hematológicos/mês.**

Diante disso, solicita-se esclarecimento sobre:

- A justificativa técnica para a exigência de capacidade instalada **10 vezes superior à demanda prevista;**
- Se essa exigência visa atender **operações simultâneas em múltiplos polos** ou garantir **redundância técnica;**
- Se há possibilidade de revisão proporcional dos equipamentos exigidos para adequação ao porte do laboratório descrito no edital.

Resposta:

A capacidade máxima informada pelo fabricante não é a capacidade de operação constante, ademais cada paciente possui em média de 30 a 40 analitos dividindo pela capacidade máxima teremos 15 pacientes atendidos por hora, considerando que a contratação da empresa de gestão é a otimização dos resultados os equipamentos estão alinhados corretamente com a projeção descrita, lembrando que a empresa de gestão deverá ter equipamentos redundantes.

3. Definição do Objeto

O termo “**engenharia clínica laboratorial**” é empregado de forma genérica no edital. Solicita-se:



- Qual a definição técnica adotada pela Administração?
- O objeto inclui somente a **gestão técnica e manutenção de equipamentos** ou também a **operação direta do laboratório e execução de exames**?

Resposta:

A definição do objeto é clara quanto aos termos como Engenharia Clínica, Gestão e Gerenciamento, o objeto na licitação não é a contratação de um laboratório terceirizado ou um laboratório para revisar exames é a contratação de uma empresa para fornecer a gestão de pessoas, treinamentos, acompanhamento com equipe integral como Engenheiros, Biomédicos e um Administrador, gerenciamento de insumos, compra, estoque, recepção, montagem e adequação do espaço físico, aluguel e todas as despesas relacionadas ao laboratório.

4. Exigência de Registro em Múltiplos Conselhos

O edital exige registros simultâneos junto ao CRA, CREA e CRBM, tanto para a empresa quanto para os responsáveis técnicos. Solicita-se esclarecimento quanto:

- À base legal para a exigência acumulativa em conselhos distintos;
- Se há flexibilidade para comprovação de qualificação técnica por meio do conselho mais compatível com o escopo principal do objeto licitado.

Resposta:

A contratação de uma empresa de gestão especializada de gerenciamento laboratorial necessita de todos os profissionais de uma equipe multidisciplinar, onde a exigência de registro de Conselho regulamentada por Lei de cada seguimento

5. CNPJ de Referência para Contrato

- O contrato administrativo será celebrado com o **CNPJ matriz** da empresa licitante ou será exigido que o **CNPJ do CNES de Brumadinho** conste como contratante formal?



Resposta:

O contrato será celebrado com CNPJ da empresa de Gestão, onde a mesma possui CNAE de gestão administrativa, lembrando não é uma contratação de laboratório ou fornecimento de materiais.

6. Critério de Julgamento – Menor Preço Global

O Termo de Referência apresenta separação clara entre três blocos:

- Gestão do laboratório;
- Exames conforme Tabela SUS;
- Exames especiais.

Contudo, o critério de julgamento é **menor preço global por lote**.

Diante disso:

- Existe justificativa técnica para não se adotar critério por item ou sublote, o que possibilitaria maior concorrência e economicidade?
- Como será verificado o equilíbrio econômico de cada subitem do lote?

Resposta:

A contratação da empresa de gestão pela complexidade do objeto e economicidade da solução como um todo desde o pré-analítico ao resultado final deve ser por menor preço global, sendo inviável fracionar esse tipo de serviço.

Esclarecemos, que o objeto a ser disputado no presente certamente é a Gestão do laboratório e não os exames, visto que estes serão pagos em valores padronizados pela tabela SIGTAP-SUS.

7. Pagamentos por Demanda – Controle

Com base na natureza “sob demanda” dos exames (itens 02 e 03 do Termo de Referência), solicita-se esclarecimento sobre:



- Qual setor da Prefeitura será responsável pela **autorização e validação mensal da produção**?
- Haverá um **limite de variação mensal** da demanda previsto contratualmente?
- Como será feito o controle da produção para fins de emissão de faturas e ordens de serviço?

Resposta:

O setor responsável será a secretaria de saúde através do fiscal nomeado para o contrato, o controle será todo informatizado com emissão da produção no final de cada dia do mês, bem como conferido com os Coordenadores/ Servidores do Município.

Quanto a variação mensal, informamos que esta será executada conforme demandas e atendimentos, não havendo limites.

8. Prazos para Apresentação de Documentos

O edital estipula prazo de **2 horas** para apresentação de documentos de habilitação após a convocação do licitante. Considerando a complexidade técnica do objeto e o volume documental exigido:

- Esse prazo não seria excessivamente exíguo?
- Existe previsão de flexibilização, como mínimo de 1 dia útil, nos termos da razoabilidade administrativa?

Resposta:

Preliminarmente, esclarecemos que o prazo de apresentação dos documentos estabelecido no instrumento convocatório é para seu envio e não para sua obtenção ou emissão após o certame, vez que se referem a qualificação preexistente da empresa, logo, não há que se falar em prazo exíguo. Todavia, o próprio instrumento prevê a possibilidade de sua prorrogação, caso se mostre necessário.



Ademais, trata-se de prazo padronizado que é utilizado pela União em suas minutas padronizadas disponíveis no seguinte endereço: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/pregao-e-concorrenca>.

Vale ressaltar, que a documentação que tem informações a serem obtidas após julgamento do certame, terá prazo próprio para envio, conforme previsto no item 11.4.5 do edital, vejamos:

11.4.5 - Documentos de qualificação técnica para fins de adjudicação

11.4.5.1 - Para fins de adjudicação a empresa deverá apresentar, no prazo de 10 dias úteis, os seguintes documentos:

Posto isto, reiteramos que as empresas que fazem gestão administrativa tanto de laboratórios, UPA, ou do setor público já possuem documentação e expertise, não sendo necessário mais do que o tempo estimado para os mesmos.

Diante dos esclarecimentos prestados, reafirma-se o compromisso da Administração Pública com os princípios que regem a contratação pública, especialmente os da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preceitua o art. 5º da **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**.

No que se refere ao CNES do Município de Brumadinho, a obrigatoriedade de sua inscrição após a implantação estrutural está em consonância com o item 11.4.5.6.1 do edital, assegurando que a gestão se dê dentro dos marcos normativos e operacionais exigidos para um estabelecimento de saúde público, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Em relação às demais exigências — como dimensionamento da capacidade técnica, definição do objeto, qualificação da equipe multidisciplinar, critérios de julgamento e controles contratuais — verifica-se que todas estão embasadas em justificativas técnicas e legais compatíveis com a natureza e a complexidade do serviço licitado. Tal abordagem reforça a regularidade do certame e afasta eventuais questionamentos quanto à desproporcionalidade ou restrição à competitividade.



Ademais, a estruturação do processo licitatório obedece à necessidade de garantir o pleno atendimento da população usuária do SUS com segurança, eficiência e continuidade. A adoção do critério de **menor preço global**, o controle informatizado de produção sob demanda, e a exigência de qualificação técnica e documental visam assegurar não apenas a economicidade, mas também a qualidade e a sustentabilidade dos serviços prestados.

Portanto, conclui-se que o presente procedimento licitatório observa rigorosamente os ditames legais, resguardando a **transparência, a eficiência e a lisura processual**, conforme exige a **Lei nº 14.133/2021**, demais normas correlatas e o interesse público envolvido na gestão laboratorial do Município de Brumadinho.

Agradecemos a compreensão e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

MATHEUS DE SOUZA
PEREIRA:13220787690

Assinado de forma digital por
MATHEUS DE SOUZA
PEREIRA:13220787690
Dados: 2025.05.30 11:25:34 -03'00'

DR. MATHEUS DE SOUZA PEREIRA

Advogado da Prefeitura Municipal de Brumadinho –MG

OAB/MG 211.125